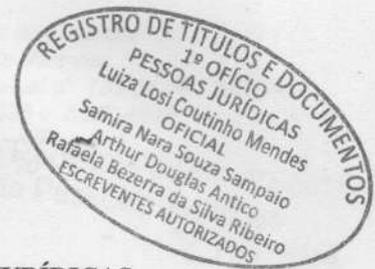


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.3", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 3ª Alteração Estatutária sob nº 2.683/19 de 23/11/2017, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE LONDRINA", Apontada sob nº 24.367, do Protocolo "P.J", em 23/11/2017.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 23 NOVEMBRO DE 2017.

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADA.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA

1º Ofício de Registro e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

ESTATUTO CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade, Foro e Prazo De Duração.

Art. 1º - A Associação Internacional de Caridades de Londrina - AICL, fundada em 29 de abril de 1957, sob a denominação de Associação das Damas de Caridade de Londrina, ora alterada, é uma Associação, sem fins lucrativos, CNPJ nº 78.640.968/0001-70, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, 2º Ofício, de Londrina (PR), sob nº 102 A - 1, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, pela Lei nº 1.462, de 26/03/69, nº 6,204, de 14/07/71 e Dec. Lei nº 73.804, de 12/03/74, respectivamente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social em 29/11/71, pelo processo nº 249.939/71 e filiada à Associação Internacional de Caridades e à AIC Brasil, com sede à Rua Serra da Canastra, 636 em Londrina - Paraná, que se regerá pelo presente Estatuto, pela legislação vigente no país.

Parágrafo Único - No presente estatuto social, a **Associação Internacional de Caridade de Londrina - AICL** será, simplesmente, designada por **Associação**.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - Prestar serviços de assistência social, cultura, de promoção humana junto a criança e adolescente, bem como seus familiares, especialmente as mulheres, tanto em regime de educação infantil, quanto no apoio sócio-educativo e também na formação profissional educando-os orientando-os para o pleno exercício da cidadania.
- II - Desenvolver projetos na área da educação infantil.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitem, a **Associação** poderá criar departamentos, desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadrar em suas finalidades sociais e específicas.

Art. 5º - A duração da **Associação** é por tempo indeterminado e sua extinção só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada para o fim específico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à **Associação**.

CAPÍTULO II Das Associadas

Art. 7º - O quadro social da **Associação** é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- §1º Efetivos - as senhoras que se comprometem a realizar qualquer trabalho pela entidade;
- §2º Contribuintes - de ambos os sexos, todos os que contribuirão mensalmente para a entidade.

Art. 8º - As Associadas Efetivas serão admitidas mediante apresentação de outra associada e deverá preencher uma ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretora.

Art. 9º - As Associadas poderão se desligar a qualquer momento da **Associação**, mediante a apresentação de pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

Art. 10º – São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Contribuir com seu trabalho e dedicação na execução da finalidade da Associação
- IV. Desempenhar com honestidade as atribuições que lhes forem conferidas;
- V. Comparecer às reuniões que forem convocadas pela Diretoria;
- VI. Divulgar a Associação e convidar pessoas estranhas ao quadro social para reuniões.

Art. 11º – São direitos das Associadas:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Exclusivamente a Associada efetiva, se quite com a Tesouraria. Poderá votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Comparecer e participar das reuniões em geral;
- IV. Manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Art. 12º – As Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Associação**.

Art. 13º – As associadas não terão qualquer direito sobre o patrimônio da **Associação**.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 14º – A **Associação** é administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 15º - A **Associação** não remunera, por qualquer forma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelas funções que exercem nos respectivos cargos eletivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Art. 16º – À Assembleia Geral, órgão soberano da Associação se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e compete:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto e assuntos referentes à finalidade da Associação;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 36 desse estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar adquirir e permutar bens patrimoniais;

Art. 17º – Compete às Assembleias Gerais:

I) Ordinárias:

- a) Eleger a cada três (3) anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-lhes a posse em seguida às eleições;
- b) Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- c) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- d) Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- e) Outras julgadas necessárias.

II) Extraordinárias:

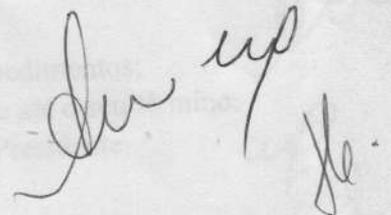
- a) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre a extinção da **Associação**.
- c) Deliberar sobre a conveniência de onerar ou alienar os bens imóveis.

Parágrafo Único – O Balanço e as Demonstrações Financeiras, bem como os demais documentos que compõe a prestação de contas dos administradores somente poderão ser apreciados pela Assembleia quando acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se à, ordinariamente, uma vez ao ano, no primeiro trimestre para a aprovação dos itens B, C e D do artigo anterior e extraordinariamente, quando convoca pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de dez (10) dias da reunião.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em 1º convocação com a maioria das Associadas (50% + 1) e em 2ª convocação, após 30 minutos, com qualquer número de Associadas. O Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 das Associadas presentes na Assembleia.



CAPÍTULO V Da Diretoria

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Art. 20º – A Diretoria será constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretária Geral
- Vice-Secretária
- Tesoureira
- Vice-Tesoureira

Parágrafo Único – O Mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21º – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório, prestação de contas e a programação anual;
- II. Executar o relatório anual de atividades da Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Admitir e demitir funcionário para execução das atividades da Instituição;
- VI. Administrar os bens móveis e imóveis, zelando inclusive pela sua preservação, e supervisionar as atividades da Associação;
- VII. Verificar, mensalmente, as atividades e funcionamento dos departamentos, obras, centros mantidos ou administrados pela Associação e dar conhecimento as Associadas;

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário.

Art. 22º – Compete à Presidente:

- I. Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar recebimentos e, dar quitação, em conjunto com a Tesoureira;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, a Prestação de Contas, Relatório de Atividades, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Designar membros associados para os departamentos e atividades da Associação.

Art. 23º – Compete a Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração à Presidente.

[Handwritten signatures]

Art. 24º - Compete à Secretária Geral:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as atas correspondentes;
- II. Redigir o relatório anual das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- III. Cuidar da correspondência
- IV. Comunicar às Associadas efetivas, sempre que necessário, os acontecimentos da Associação;
- V. Organizar e conservar em boa ordem o arquivo geral.

Art. 25º - Compete à Vice-Secretária:

- I. Substituir a Secretária Geral em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar colaboração, de modo geral à Secretária Geral.

Art. 26º - Compete à Tesoureira:

- I. Arrecadar, contabilizar e depositar em contas bancárias as contribuições das Associadas, rendas, donativos, efetuar pagamentos, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com a Presidente;
- III. Apresentar o balanço e relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. Apresentar o balanço anual ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias e apresentá-los sempre que solicitados;
- VI. Organizar e entregar ao contador os documentos inerentes a toda movimentação e contabilização da Associação;
- VII. Verificar e controlar toda a contabilidade, livros, documentos dos departamentos, obras, centros mantidos ou dirigidos pela Associação.

Art. 27º - Compete a Vice-Tesoureira:

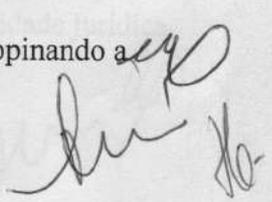
- I. Substituir a Tesoureira em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, colaboração à Tesoureira.

**CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal**

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração contábil da entidade, que deverá ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileira de contabilidade;
 - II. Examinar o balanço anual apresentado pela Tesoureira opinando a respeito;
- 

- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, bem como sobre os demais atos constantes no inciso IV, do Artigo 16;
- IV. Zelar pela aplicação adequada dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII Das eleições

Art. 30 ° - A trinta (30) dias do término do mandato a Diretoria convocará, Assembleia Geral para deflagração do processo eleitoral, na qual será marcado o dia, local e horário, elegerá uma comissão com três (3) membros, não concorrentes na eleição para organização e encaminhamento do processo.

I. Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal somente os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres sem restrições financeiras e civis, poderão concorrer.

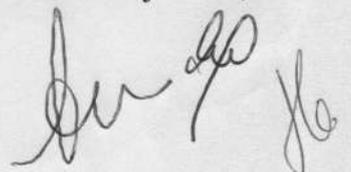
CAPÍTULO VIII Do Patrimônio Social e seus Recursos

Art. 31 ° – Os recursos financeiros necessários a manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de Projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e Acordos firmados com Empresas e agências nacionais e internacionais, inclusive repasse de recursos e parcerias, contratos e convênios com outras associações e Organizações;
- III. Doações, legados e heranças.
- IV. Rendimentos de Aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Comercialização de produtos produzidos pela Instituição;
- VI. Prestação de serviços, preconizados nos objetivos estatutários desta Instituição
- VII. Contribuição dos Associados;
- VIII. Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Resultados de eventos, feiras, promoções,
- X. Captação de Incentivos e Renúncias Fiscais;
- XI. Outras formas legais aqui não mencionadas.

Art. 32 ° – O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir, a qualquer título, por contribuição de seus membros, donativos ou legados.

Art. 33 ° – No caso de extinção da Associação, os seus bens remanescentes, móveis e imóveis, serão destinados à outra instituição congênere local, com personalidade jurídica, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.



Art. 34 ° – A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ESTATUTO
CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

Art. 35 ° – A Associação possui os seguintes livros de registros:

- I. Livro de Ata das reuniões e Assembleias Gerais, bem como livro de presença das associadas;
- II. Livros contábeis e fiscais;
- III. Demais livros exigidos pela legislação, bem como da sua forma atualizada de modelos e registros.

Art. 36 ° – A Associação será dissolvida, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (Artigo 16, III)

Art. 37 ° – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 ° – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Londrina (PR), 13 de novembro de 2017.

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO



Teresinha Baldi da Costa
Presidente
Teresinha Baldi da Costa
RG. 882.779-6 SSP- PR

Lucia Helena Gonçalves Santos
Secretária Geral

Lucia Helena Gonçalves Santos
RG.7.211.842-1 SSP-SP

ANEXO	
Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas 1º Ofício	
Anexo ao Reg. Nº <u>6 83 / 1 9</u> Livro <u>3</u>	
Londrina - PR <u>23 NOV 2017</u>	
<i>Teresinha Baldi da Costa</i> OFICIAL	

Cascia Lane Antunes Bilhão
Advogada

Cascia Lane Antunes Bilhão
RG. 4.315.663-2 SSP-PR

Cascia Lane Antunes Bilhão
OAB/PR nº 17.476

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304 Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Passagens Jurídicas LONDRINA

CAPITULO IX Das Disposições Gerais

NOTA SANTA PR

12º Tabelionato de Notas de Londrina - Tabelião: Celso Santos de Oliveira
 Av. ARTHUR THOMAS, 266 - JD BANDERANTES - LONDRINA - PR - FONE: (43) 3328-3334 - notasantos@sercontil.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
TERESTINHA BALDI DA COSTA

Londrina, 21 de Novembro de 2017

MARIANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: yQM57 . w9mFo . xUaV7 - zazey . KV3UX

[Handwritten Signature]

Secretaria Geral
 Lucia Helena Gonçalves Zaccaro
 RG: 7.211.842-1 SSP-SP

[Handwritten Signature]

Cartório Livre e Autônomo
 Rua: 4.216 nº 2-887-PR
 Caixa: Livre Autônoma 8188
 DAB: PR nº 12.626

[Handwritten Signature]

Terestinha Baldi da Costa
 RG: 823.719-0 SSP-PR



UNIMOD/ESTADO/SELO
 O RECONHECIMENTO DE

ANEXO
 Registro de Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas
 2º Ofício

Anexo RG nº 4.821.720-3
 Londrina - PR 21 NOV 2017

[Handwritten Signature]
 OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua: 4.216 nº 2-887-PR
 Caixa: Livre Autônoma 8188
 DAB: PR nº 12.626